



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO/PMC-SMS-DGDO-CDAP

PARECER

Campinas, 18 de março de 2026.

PARECER CONCLUSIVO 2025

Termo de Convênio 23/23

Termo Aditivo 38/24

Termo Aditivo 52/24

1 – NOME DA ENTIDADE: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	2 - CNPJ: 46.030.318/0001-16	3 - ENDEREÇO: Rua Onze de Agosto, nº 557, Centro, Campinas
4 - EXERCÍCIO: 2025	5 - Nº DO PROCESSO SEI: PMC.2022.00025531-74	6 - VALOR DO REPASSE: <u>Exercício 2025:</u> R\$ 0,00
INÍCIO DO CONVÊNIO: 16/11/2023	FINAL DO CONVÊNIO: 15/02/2025	FONTE DE RECURSO: -

OBJETO DO CONVÊNIO

A conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de qualificação relativas à assistência de saúde no âmbito da média complexidade ambulatorial vinculadas aos recursos oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

FINALIDADE ESTATUTÁRIA

“Art 2º) A Associação tem por fim, na medida de seus recursos, a prestação de Assistência Médico Hospitalar, como obrigação de meio, a prática permanente de gratuidade e de filantropia, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º: A Associação poderá abrir filiais em todo o território nacional segundo as necessidades de prestação de serviços de assistência médica, observada a legislação tributária pertinente ao assunto.

Parágrafo 2º: É vedado à Associação atuar na operação de planos privados assistência à saúde de que trata a Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998.”

Consoante ao Art. 203, da Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, ATESTO:

I - Que a entidade Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, localizada a Rua Onze de Agosto, 557 - Campinas - SP, esteve em regular funcionamento no exercício de 2025, constatado por meio de apresentação no processo de sua inscrição no CNPJ nº 46.030.318/0001-16 (17600004), pela Licença Sanitária (SEI 16562356), além do seu Estatuto Social atualizado (SEI 19235422) e visitas técnicas que foram promovidas como indicadas no Relatório Anual de Gestão (SEI 18115975).

II - Que há emissão de documento firmado pela Coordenadoria Departamental de Finanças, Contabilidade e Custos, conforme despacho DGRF/ CFCC (SEI nº 18034539), informando que não foram localizados repasses no exercício de 2025 para a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência referente ao Termo de Convênio nº 23/23.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO – Nº 23/23 – EXERCÍCIO 2025

TOTAL DOS REPASSES NO ANO DE 2025: R\$ 0,00

Que houve apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício encerrado (doc. 19231594) e ao exercício anterior (doc. 19231593), bem como as demonstrações contábeis e financeiras pertinentes, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do balancete analítico acumulado do exercício (doc. 19231595 e 19231596), sendo analisado pela Coordenadoria Departamental de Finanças, Contabilidade e Custos (19254905) quanto a:

1) Reconhecimento da Receita SUS Termo de Convênio 23/23.

Não foi identificado nenhum repasse de recursos concedidos em 2025, para a entidade Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Convênio nº 23/23).

III – Que não houve repasse de recursos públicos no exercício de 2025, conforme documento FMS 18034539, não havendo, portanto prestação de contas financeiro-contábil, cabendo ressaltar que o convênio teve sua vigência encerrada em 15/02/2025, cuja execução financeira se deu nos exercícios de 2023 e 2024, conforme SEI DACT-CDAFC 17499737.

IV – Que não houve aplicação de recursos públicos no objeto pactuado, vez que não houve repasses de recursos no exercício de 2025, conforme documento FMS 18034539, cabendo reiterar que o convênio teve sua vigência encerrada em 15/02/2025, cuja execução financeira se deu nos exercícios de 2023 e 2024 (SEI DACT-CDAFC 17499737).

V - Por tratar-se de convênio findo (Vigência de 16/11/2023 a 15/02/2025), não há valores para serem autorizados.

VI – Quanto às atividades desenvolvidas informamos que estão disponíveis que o Relatório Anual de Gestão (SEI 18115975) demonstra o cumprimento do plano de trabalho e dos resultados alcançados.

O acompanhamento da execução do objeto do Convênio foi promovido pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, através do monitoramento do cumprimento das metas e fases de execução que é integrante do Plano de Trabalho.

Não há previsão de Comissão de Acompanhamento, considerando a natureza do objeto e das ações previstas no ajuste porém, o objeto é sempre tratado nas reuniões de acompanhamento do convênio assistencial que ocorrem mensalmente. Além disso, são realizadas visitas técnicas para verificação do cumprimento do cronograma de execução contido no Plano de Trabalho vigente.

VII – Com relação ao cumprimento das cláusulas pactuadas, informamos que a entidade está em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, conforme demonstrado no Relatório Anual de Gestão (SEI 18115975).

VIII – Que a disponibilização dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização foram atestadas pelo contador da beneficiária (doc. 16562361 e 16562334), e que a entidade apresentou o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 (SEI 16562318).

IX – O ateste indicado neste inciso é aplicável somente aos casos de repasses públicos a entidades do 1º Setor.

X – Com relação aos comprovantes de gastos, a entidade não apresentou despesas no exercício de 2025, vez que a execução financeira do convênio se deu nos exercícios de 2023 e 2024, conforme informado no SEI DACT-CDAFC 17499737.

XI – Que a entidade disponibilizou as seguintes certidões atualizadas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (SEI 16562341); Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 16562345) e Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (SEI 16562349).

XII – Em atenção aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público**, a entidade declarou cumprimento aos itens (SEI 16562367).

1. Entregou o **Regulamento de Compras e Contratação de Serviços com Verbas Públicas**, publicado em jornal de grande circulação do Município em 24/11/2021, que foi aprovado pelo DACT-CDAFC, quando da formalização do convênio.
2. Apresentou **Regulamento de Contratação de Pessoal**, publicado em jornal de grande circulação do Município em 29/08/2019, aprovado pelo DACT-CDAFC, quando da formalização do convênio, onde demonstra que a **contratação de Pessoal** se dá por agências de emprego, banco de dados próprios e anúncios nos meios de comunicação, com análise de currículos, conferência das referências informadas, entrevista.
3. A **economicidade** resta evidente, pois na ocasião da formalização do Termo de Convênio 23/23, através da demonstração da utilização do recurso público com vistas à implementação efetiva da proposta para a qual o recurso foi especificamente destinado, vinculado ao alcance das metas, observando os regramentos instituídos em seu Regulamento de Compras, norteados pelos princípios administrativos, assim como, por ocasião da prestação de contas e demonstração das despesas, além das regras e fluxos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde. Foi realizada a análise da vantajosidade econômica disponível na Justificativa (11912585) o quanto a seguir transcrito:

"A Entidade elaborou Plano de Trabalho em consonância com a Diretriz Técnica apresentada Secretaria

Municipal de Saúde.

O recurso público é destinado exclusivamente ao custeio das ações propostas no Plano de Trabalho da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - RSPB. Referido recurso, de origem federal, tem caráter excepcional e temporário e não ocasionará ampliação permanente dos recursos repassados à entidade, razão pela qual, foi destinado a custear as ações específicas para as quais foram destinadas e em período provisório.

O Plano de Trabalho está proposto com fundamento da Diretriz Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde razão pela qual, a vantajosidade do presente ajuste se demonstra na utilização do recurso público com vistas à implementação efetiva da proposta para a qual o recurso foi especificamente destinado.

A correta utilização do recurso repassado deverá estar demonstrada pela entidade que, para tanto, deverá observar os regramentos instituídos em seu Regulamento de Compras, norteados pelos princípios administrativos, assim como, por ocasião da prestação de contas e demonstração das despesas, observadas as regras e fluxos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpra registrar que o recurso público está vinculado ao alcance das metas impostas pela Diretriz Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e, em caso de descumprimento pela entidade, será devolvido."

4. A publicidade do Convênio nº 23/23 e Aditivos 38/24 e 58/24 ocorreram por meio de publicação dos extratos no Diário Oficial do Município, e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campinas-SP.
5. É realizada a análise financeira mensal da prestação de contas na utilização dos recursos públicos repassados pela administração pública às conveniadas - no caso em tela, não se aplica, visto que a entidade não apresentou despesas no exercício de 2025, conforme informado no SEI DACT-CDAFC 17499737.

XIII – A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do órgão Público concessor, sendo o Senhor Alberto Alves da Fonseca, CPF. 068.520.408-10, responsável pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Recepcionamos da **Secretaria Municipal de Gestão e Controle**, Declaração, disponível no doc SEI 19128982:

*"Portanto, no exercício de 2025 **NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO** sobre a prestação de contas das parcerias do período, inclusive aquelas relacionadas pela Secretaria Municipal de Saúde no **DOC 17658617**"*

XIV – Com relação ao acompanhamento financeiro-contábil, no caso em tela, não se aplica em decorrência de não ter havido repasse de recursos públicos, conforme SEI DACT-CDAFC 17499737.

XV - Com relação ao rateio administrativo, não se aplica em decorrência de não ter havido repasse de recursos públicos, conforme SEI DACT-CDAFC 17499737.

XVI - Quanto a regularidade da prestação de contas examinada:

a. Com relação a prestação de contas assistencial examinada.

A execução das ações pactuadas neste ajuste tem como objetivo promover a adequação da ambiência, proporcionando espaços saudáveis, acolhedores e acessíveis aos usuários, contribuindo para a qualificação da assistência por meio da oferta de cuidados multidisciplinares aos usuários do SUS. Como não há a previsão de Comissão de Acompanhamento, a análise da execução do convênio é realizada pelos técnicos do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional - DGDO, através do cumprimento das metas e cronograma de execução. Neste contexto, o Relatório Anual de Gestão do ano de 2025 (SEI

18115975) demonstrou que a Entidade cumpriu com o pactuado.

Portanto, conclui-se que a prestação de contas assistencial resta favorável sem ressalvas.

b. Com relação a prestação de contas financeiro-contábil examinada:

Conforme informado acima, em função do término da vigência do convênio em 15/02/2025, cuja execução se deu nos exercícios de 2023 e 2024, não houve repasse de recursos públicos à entidade, no exercício de 2025, não havendo, portanto, utilização de recursos públicos e consequentemente, prestação de contas financeiro-contábil para o exercício em tela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

DECLARAMOS QUE A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA executou serviços que integram o Sistema Único de Saúde do Município, esteve em regular funcionamento, obteve os resultados através do cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria por meio do Termo de Convênio, que encontram-se detalhados no Relatório Anual de Gestão, conforme demonstrado acima.

Com relação a avaliação financeiro-contábil, em função do término da vigência do convênio em 15/02/2025, cuja execução se deu nos exercícios de 2023 e 2024, não houve repasse de recursos públicos à entidade, no exercício de 2025, não havendo, portanto, utilização de recursos públicos e consequentemente, prestação de contas financeiro-contábil para o exercício em tela.

Desta forma, a prestação de contas do convênio 023/2023 referente ao exercício de 2025 é considerada favorável sem ressalva.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, Secretário(a) Municipal, em 24/06/2026, às 21:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18115787** e o código CRC **295FB439**.